80.2

Ao Oficial do 2º Registro de Titulos e Documentos

2º Registro Especial de Titulos e Documentos

O abaixo assignado requer, nos termos e para os effeitos dos artºs 128 e 129 do Decreto nº 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, o registro e archivamento dos Estatutos da Associação dos Serventuarios de Justiça do Estado de São Paulo, para cujo fim junta os necessarios documentos.

A directoria actual está assim constituida:

Presidente - Dr. BRASILIO MACHADO NETO,

Directores - Dr. ANTENOR LIBERATO DE MACEDO - IBSEN DA COSTA MANSO - Dr. FRANCISCO ITAPEMA ALVES - Dr. ARMANDO COSTA MAGALHÃES - JOAKIM TEIXEIRA DE BARROS - ARNALDO LEAL - LAZARO FARANI - Dr. MANOEL VAZ FILHO.

Para 38

Reconheço a firma
São Paulo, 9 de Fevereiro de 1938
Em testemunho da verdade

Escrevente autorizado do 3º Tabellionato

Teleph. 2-2705
São Paulo-Brasil
ANTONIO PISTORI
Escrevente Autorizado

E S T A T U T O S

DA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

--------ooOOOoo--------

O

O

2º Registro Especial de Títulos e Documentos
Oficial

E S T A T U T O S

DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO; SUA SÉDE E SEUS FINS.

Artº 1º - A Associação dos Serventuarios da Justiça do Estado de São Paulo, associação civil fundada em 8 de Julho de 1928, com séde e fôro na cidade e capital de São Paulo, constituida pelos associados já inscritos e que se inscreverem de acôrdo com os dispositivos destes Estatutos, é orgão representativo da classe.

Artº 2º - São fins da Associação:

a) - promover a união entre todos os serventuarios da Justiça;

b) - defender os direitos, prerrogativas e interesses da classe e dos associados, uma vez que os destes não colidam com os daquela ou entre si;

c) - fortalecer e fazer respeitadas a disciplina e a ética profissionaes;

d) - manter, nesta Capital, uma séde social com os departamentos necessarios aos trabalhos associativos;

e) - colaborar com as Associações de classe ou serventuarios de outros pontos do territorio nacional para o fortalecimento da solidariedade e coesão da classe em todo o Brasil e defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS: SUAS CATEGORIAS. DIREITOS. DEVERES E PENALIDADES A QUE ESTÃO SUJEITOS.

Artº 3º - Só poderão fazer parte do quadro social os serventuarios vitalicios da Justiça do Estado de São Paulo, seus sucessores legaes e oficiaes maiores, estes sob condição de serem propostos pelos serventuarios com os quaes servem.

Artº 4º - Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

a) - benemeritos;

b) - contribuintes.

§ UNICO - São associados:

1º) - benemeritos - os que como tal forem proclamados pela diretoria, em razão dos serviços de excepcional relevância que tenham prestado á classe ou á Associação;

2º) - contribuintes - os que, como tal propostos e aceitos de acôrdo com estes Estatutos, pagarem as contribuições a que estiverem sujeitos.

Artº 5º - Cada ano, com a necessaria antecedência, serão fixadas pela diretoria as contribuições dos associados e a sua forma de pagamento.

§ UNICO- Tomar-se-á para esse fim na devida consideração a diversidade da situação dos associados, não sendo porém as contribuições inferiores a vinte mil réis nem superiores a duzentos mil réis anuaes.

Artº 6º - Para adquirir a qualidade de contribuinte o candidato deverá ser proposto por um associado e aceito pela diretoria, de acôrdo com as normas que ela fixar.

Artº 7º - O exercicio de qualquer direito inerente á qualidade de associado não será permitido, sem excepção alguma, áqueles que estiverem em debito com os cofres sociaes ou cumprindo qualquer penalidade.

Artº 8º - A demissão a pedido só será concedida pela diretoria ao associado quite, mediante solicitação por escrito.

Artº 9º - São direitos do associado:

a) - tomar parte em toda a Assembléa Geral;

b) - votar em todas as deliberações e eleições;

c) - ser votado para qualquer cargo, desde que pertença, ha mais de um ano, ao quadro social;

d) - propôr a admissão de novos associados;

e) - solicitar a convocação de Assembléa Geral extraordinaria, conjuntamente com outros que representem no

minimo um quarto dos associados, salvas as excepções expressas nestes Estatutos;

f) - utilisar os serviços mantidos pela Associação;

g) - sugerir á diretoria medidas de interesse da classe ou social.

Registro Especial de Titulos e Documentos Oficial

Artº 10º - São deveres do associado:

a) - cumprir fielmente estes Estatutos e acatar as decisões da Assembléa Geral e da Diretoria;

b) - satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Associação, além das contribuições a que estiver sujeito;

c) - zelar pelos interesses moraes e materiaes da classe e da Associação.

Artº 11º - Os associados estão sujeitos ás penas de advertência, suspensão e eliminação, impostas pela Diretoria.

Artº 12º - A pena de advertência será imposta ao associado que transgredir qualquer disposição destes Estatutos ou dos Regulamentos em vigor.

Artº 13º - A pena de suspensão, que não poderá exceder de um ano, será imposta ao associado que:

a) - reincidir em falta por que haja sofrido advertência;

b) - não se submeter ás decisões da Assembléa Geral e da Diretoria, ou desrespeitar algum dos diretores;

c) - cometer infração grave á ética profissional.

Artº 14º - A pena de eliminação será imposta ao associado que:

a) - se atrazar por três mezes no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;

b) - reincidir em falta por que haja sofrido a pena de suspensão;

c) - se desmoralisar publicamente.

§ UNICO - Nenhum associado eliminado será readmitido a não ser por deliberação da Assembléa Geral, salvo a hipotese da letra A em que poderá reingressar no quadro social, mediante o pagamento em dobro da primeira contribuição anual.

Artº 15º - A Diretoria julgará cada caso concreto, ouvido o acusado si atender ao convite por escrito que lhe deverá ser dirigido, fazendo constar da ata a deliberação tomada e comunicando-a ao associado, com os devidos fundamentos, em carta assinada pelo Presidente.

2º Registro Especial de Títulos e Documentos

Artº 16º - É facultado ao acusado, pessoalmente ou por procurador, de defender-se por todos os meios admitidos em lei.

Artº 17º - O associado punido poderá interpôr recurso, com carater suspensivo, do ato que o eliminar, para á Assembléa Geral que por sua solicitação será convocada.

Artº 18º - Si a Assembléa Geral, em gráu de recurso, não confirmar a eliminação, dar-se-á esta como inexistente e comunicando-se ao associado a deliberação tomada, mediante oficio assinado pela Mesa que presidir os trabalhos.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Artº 19º - A Diretoria compor-se-á de nove diretores, eleitos pela Assembléa Geral, com a designação de um para Presidente.

§ 1º - Na Diretoria não poderão figurar mais de dois serventuarios de oficios da mesma natureza.

§ 2º - Os diretores exercerão os seus cargos gratuitamente.

Artº 20º - O mandato da Diretoria será de três anos, a partir do dia 1º de Janeiro seguinte á eleição.

§ UNICO- Si houver renuncia conjunta de mais de seis diretores, considerar-se-ão vagos todos os cargos da Diretoria e os novos eleitos exercerão o mandato pelo prazo restante, assumindo a direção da Associação até a posse o associado mais antigo do quadro social.

Artº 21º - A Diretoria reunir-se-á na séde social, quando necessario, em dia e hora previamente designados pelo Presidente, e deliberará validamente, exceptuados os casos expressos nestes Estatutos, com qualquer numero, presente o Presidente, e sem a sua presença, com a maioria

2.º Registro Especial de Títulos e Documentos

de seus membros.

§ 1º - O comparecimento dos diretores será verificado pela respetiva assinatura no livro de atas das reuniões da Diretoria.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos de seus membros presentes, não sendo admitida a representação.

Artº 22º - Para dirigir os serviços administrativos da Associação, o Presidente designará os diretores necessarios.

§ UNICO - Em caso de seu impedimento, o Presidente escolherá dentre os diretores o Presidente interino.

Artº 23º - Todo diretor que, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, durante um ano, deixar de comparecer ás reuniões da Diretoria, sem justificação, perderá automaticamente o cargo, e o seu comparecimento em reuniões posteriores invalidará as deliberações tomadas.

§ UNICO - A justificação só será valida si feita, por escrito, antecipadamente, fôr aceita pela Diretoria.

Artº 24º - Aberta vaga de diretor será ela preenchida por escolha da Diretoria dentre os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Artº 25º - Si o cargo vago fôr o de Presidente será provido nêle o diretor eleito em reunião realisada entre os membros da diretoria, dentro de dez dias de ocorrida a vaga, prevalecendo o criterio de maior idade em caso de empate.

§ UNICO - A reunião da diretoria para esta eleição será convocada pelo diretor secretario e em sua falta pelo diretor mais antigo do quadro social.

Artº 26º - São deveres inerentes á qualidade de diretor além dos expressos nestes Estatutos, tomar parte e votar nas reuniões da Diretoria e exercer as atribuições

que lhe forem designadas pelo Presidente.

2º Registro Especial de Titulos e Documentos
Oficial

Artº 27º - Compete á Diretoria, além das atribuições expressas nestes Estatutos:

a) - dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos e Regulamentos;

b) - resolver sobre as duvidas e casos omissos dos Estatutos;

c) - elaborar e aprovar os Regulamentos necessarios, revogando-os a seu criterio;

d) - aceitar e regeitar as propostas para o quadro social;

e) - proclamar socios benemeritos;

f) - dar demissão, advertir, suspender e eliminar associados;

g) - solicitar do Presidente a convocação de Assembléa Geral, nos termos do art. 33, letra C;

h) - nomear comissões e crear departamentos, determinar suas atribuições e regular suas atividades, extinguindo-os quando convier;

i) - fixar e regular as contribuições dos associados, de acôrdo com o art. 5º e seu paragrafo;

j) - por iniciativa do Presidente, crear e extinguir cargos administrativos remunerados;

k) - examinar e visar trimestralmente o balancete do movimento geral da tesouraria e o relatorio das atividades da secretaria;

l) - propôr a reforma dos Estatutos nos termos do art. 45 e seu paragrafo;

m) - preencher as vagas de diretor, de acordo com o artº. 24;

n) - defender os interesses da classe e da Associação por todos os meios legitimos a que puder recorrer;

o) - tomar, ad-referendum da Assembléa Geral, qualquer medida urgente e relevante,

2.º Registro Especial
Títulos e Documentos
Oficial

Artº 28º - Compete privativamente ao Presidente, além das atribuições expressas nestes Estatutos:

a) - representar oficialmente a Associação, em Juizo ou fóra dêle;

b) - convocar a Assembléa Geral, nos casos de sua competência;

c) - elaborar o relatorio anual que, com o movimento financeiro da Associação, será submetido, após parecer do Conselho Fiscal, á apreciação da Assembléa Geral;

d) - rubricar os livros necessarios ás atividades da Associação;

e) - admitir e demitir funcionarios, fixando-lhes os vencimentos;

f) - contratar, quando necessario, de acordo com a Diretoria, profissionaes para a defesa da classe, da Associação ou de seus associados;

g) - presidir as Assembléas Geraes;

h) - autorisar as despezas geraes e de expediente e assinar com o diretor-tesoureiro as ordens de pagamento e cheques;

i) - assinar com o diretor-secretario a correspondência que julgar necessaria;

j) - convocar reuniões da Diretoria, de acordo com o artº. 21;

k) - exercer todos os atos de direção e administração de Associação inerentes ás suas funções, além dos expressos nestes Estatutos.

Artº 29º - Compete ao diretor-secretario:

a) - dirigir os serviços da secretaria;

b) - despachar a correspondência;

c) - dirigir a séde social;

d) - convocar a reunião da diretoria para a eleição do Presidente, nos termos do art. 25, § Unico;

2.º Regis

e) - prestar as informações que forem solicitadas pelos orgãos competentes da Associação;

f) - elaborar trimestralmente um relatorio sobre os trabalhos da secretaria e apresental-o á Diretoria, de acordo com o artº 27, letra k.

Artº 30º - Compete ao Diretor-tesoureiro:

a) - guardar sob sua responsabilidade todos os fundos sociaes;

b) - promover a arrecadação da receita e efetuar a despeza da Associação, praticando todos os atos necessarios para esses fins;

c) - recolher a instituição de credito idonea os fundos disponiveis da Associação;

d) - assinar com o Presidente os cheques ou ordens de pagamento;

e) - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos orgãos competentes da Associação;

f) - organisar e superintender a contabilidade geral da Associação, apresentando trimestralmente á Diretoria o balancete do movimento geral da Tesouraria, de acordo com o art. 27, letra k.

Artº 31º - O Presidente poderá designar, quando entender conveniente, um ou mais diretores para auxiliarem os Diretores Secretario e Tesoureiro em suas funções.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Artº 32º - A Assembléa Geral será constituida, exclusivamente, nos termos do art. 7, pelos associados quites e no pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente:

a) - no mez de Fevereiro de cada ano, para o fim espe-

cial de conhecer e deliberar sobre o relatorio, balanço e contas da Diretoria referente ao exercicio findo;

b) - quinze dias antes da expiração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal para eleger os seus novos membros.

Artº 33º - A Assembléa Geral, além das reuniões ordinarias estatuidas pelo artigo anterior, reunir-se-á extraordinariamente quando fôr convocada:

a) - pelo Presidente, sempre que julgar conveniente;

b) - pelo Presidente, no caso do recurso estabelecido pelo art. 17;

c) - pelo Presidente, a requerimento de, no minimo, cinco diretores ou um quarto dos associados quites, contendo detalhada e precisamente os assuntos a serem tratados;

d) - pelo Presidente, a requerimento no minimo de 2/3 dos membros da Diretoria ou da maioria dos associados quites, na hipotese do art. 45;

e) - pelo associado mais antigo do quadro social na hipotese do § unico do art. 20, dentro de três dias da data da renúncia, sob pena de o ser feito pelo que o seguir em ordem de antiguidade, e assim sucessivamente.

§ UNICO- Nas hipoteses das letras B,C e D, o Presidente fará a convocação dentro de três dias da data em que lhe fôr apresentado o requerimento. Exgotado este prazo a convocação será feita pelo interessado e mais vinte associados quites no caso da letra B, pelos requerentes nos casos das letras C e D.

Artº 34º - A Assembléa Geral reunir-se-á dentro do prazo minimo de dez e maximo de trinta dias da convocação feita por edital publicado no Diario Oficial do Es-

2º Registro Especial de Títulos e Documentos

tado, contendo o dia, a hora, o local e detalhadamente, os assuntos a serem tratados e somente a respeito destes, sem excepção alguma, poderá deliberar.

Artº 35º - A Assembléa Geral considerar-se-á constituida e instalada com qualquer numero de associados, salvo os casos em contrario expressos nestes Estatutos, sendo os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente da Associação, sem direito a voto, secretariado por dois associados de sua escolha.

§ UNICO - No caso do Presidente não comparecer a Assembléa escolherá um dos presentes para, secretariado por dois outros, presidir os seus trabalhos.

Artº 36º - A presença dos associados na Assembléa Geral será constatada pelas respetivas assinaturas em livro proprio. Os associados poderão ser representados por meio de procuração regularmente outorgada a um dos associados, com poderes especiaes para a Assembléa Geral convocada.

§ 1º - Nenhum associado poderá representar mais de vinte outros e esta representação só será valida si as respetivas procurações forem depositadas na secretaria da Associação até quarenta e oito horas antes da abertura dos trabalhos da Assembléa Geral.

§ 2º - A invalidade dos poderes outorgados por um ou mais signatarios de uma procuração conjunta não prejudicará a delegação dada pelos demais.

Artº 37º - A Assembléa Geral deliberará sempre pela maioria absoluta dos associados presentes, pessoalmente ou por procuração, salvo os casos em contrario expressos nestes Estatutos.

§ UNICO- A votação far-se-á por voto a descoberto recolhido em urna apropriada.

2º Registro Especial de Títulos e Documentos Oficial

Artº 38º - Compete á Assembléa Geral, além das atribuições expressas nestes Estatutos:

a)- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus suplentes;

b)- vetar a resolução da Diretoria que outorgar a qualidade de socio benemerito;

c)- julgar o recurso facultado pelo art. 17;

d)- destituir os que ocuparem cargo de eleição, quando o exigirem os interesses vitaes da classe ou da Associação;

e)- reformar os presentes Estatutos, de acordo com o art. 45 e seu paragrafo;

f)- dissolver a Associação, nos termos do art. 47.

Artº 39º - A destituição facultada pelo art. 38 letra D só poderá ser proposta em Assembléa especialmente convocada para esse fim por dois terços no minimo dos associados e não se haverá por aprovada senão mediante o voto de tres quartos dos associados.

Artº 40º - Os associados eleitos serão empossados logo em seguida á apuração feita pela Mesa da Assembléa Geral que os eleger.

§ 1º - Si houver recusa imediata por parte de qualquer dos eleitos, antes de encerrados os trabalhos proceder-se-á na mesma Assembléa a nova eleição para o preenchimento da vaga.

§ 2º - Si forem eleitos para a mesma Diretoria mais de dois serventuarios de oficio da mesma natureza, só serão empossados os dois mais votados, prevalecendo em caso de empate o criterio da reeleição e si este não couber o de maior idade, e preenchendo-se a vaga ou vagas, na forma do paragrafo anterior.

Artº 41º - Sempre que, em qualquer eleição, houver empate na votação prevalecerá o criterio da reeleição, e, si

este não couber, o da maior idade.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artº 42º - O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco membros efetivos e dez suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo prazo, com a designação de um para Presidente, e terá a atribuição de:

a)- opinar sobre o balanço anual e contas da Diretoria, que lhe deverão ser apresentados pelo Presidente da Associação no minimo com dez dias de antecedência da apresentação á Assembléa Geral, examinando para esse fim os livros de escrituração e o estado de caixa, cujo saldo conferirá.

b)- sugerir á Diretoria medidas de interesse geral que obrigatoriamente deverão ser objeto de exame.

Artº 43º - Aberta vaga de membro do Conselho Fiscal será ela preenchida pelo suplente mais antigo do quadro social.

§ UNICO - A vaga de suplente será preenchida por escolha do Conselho Fiscal.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Artº 44º - Nenhum associado poderá recorrer á Justiça do Paiz para invalidar atos ou resoluções tomadas de acordo com estes Estatutos, entendendo-se que, pela aceitação do titulo de associado, renuncía ao direito que eventualmente lhe assista.

Artº 45º - A reforma total ou parcial destes Estatutos só poderá ser proposta pela Diretoria, por iniciativa de no minimo dois terços de seus membros, ou pela maio-

2º Registro Especial de Títulos e Documentos

ria dos associados quites, em Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ser feita a convocação sinão á vista do projeto de reforma assinado pelos proponentes e depositado na secretaria da Associação, para conhecimento geral, com vinte dias no minimo de antecedência.

§ UNICO - Sem o voto favoravel no minimo da maioria absoluta na primeira hipotese e de dois terços dos associados na segunda hipotese não será aprovada nenhuma modificação parcial ou total destes Estatutos.

Artº 46º - Os associados, diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes não responderão nem direta nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação, expressamente ou não.

Artº 47º - A Associação dos Serventuarios da Justiça do Estado de São Paulo, de duração ilimitada, só será dissolvida por deliberação da Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim no minimo por dois terços dos associados, com o voto de no minimo tres quartos de seus associados, sendo o seu patrimonio aplicado na forma que fôr deliberada.

- DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS -

Artº 1º - A atual Diretoria e o Conselho Geral exercerão o mandato, de acordo com a sua eleição, até 31 de Dezembro de 1938.

Artº 2º - Com excepção do Presidente, os demais membros da atual Diretoria passarão a ter a designação de Diretores.

Artº 3º - Os atuaes membros do Conselho Geral passarão a exer-

cer as funções do Conselho Fiscal, mantidos os suplentes e completado o numero de dez por designação do Presidente do Conselho que será o socio mais antigo do quadro social.

Artº 4º - O quadro social será revisto pela Diretoria afim de serem excluidos os que não estiverem dentro das disposições destes Estatutos.

Presidente

1º Vice

2º Vice-Presidente

3º

Secretario-Geral

1º Secretario

1º Thesoureiro

2º Sect.

Isaac de Magalhães Junior

2º Sgº

T. Ramos

Sylvio Campos Mello

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO E
APONTADO SOB O NUMERO DE ORDEM
93.373 DO PROTOCOLO A N.º 3
EM 9 DE Fevº DE 1968

O OFFICIAL

2.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
OFFICIAL
Dr. CYRO COSTA FILHO
Tel. 2-6407
Rua João Briccola, 8 - S. Paulo

REGISTRADO SOB N 662 NO LIVRO A
N 2 DE REGISTRO DE PESSÔAS
JURIDICAS.
S. PAULO, 9 DE 2 DE 1968

OFICIAL

III — ACTIVO COMPLEMENTAR:

a) ESTAMPILHAS P/ CONTAS ASSIGNADAS
Saldo .. .. 3:702$900

b) CATALOGOS
Idem .. ..

c) PAPELARIA E IMPRESSOS
Stock conforme inventario .. ..

d) PATENTES E CONCESSÕES
Saldo .. ..

IV — ACTIVO DE COMPENSAÇÃO

a) ACÇÕES EM CAUÇÃO
Pelas caucionadas .. 176:000$000

b) BANCOS
Em poder dos Bancos 513:546$500

c) REPRESENTANTES
Em poder dos Representantes . . . . . 60:736$700 750:283$200 774:847$900

16.620:079$080

c) ENDOSSOS PARA COBRANÇA
Idem .. .. 574:283$200 750:283$200

16.620:079$080

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
OFFICIAL
CYRO COSTA FILHO
Tel. 2-6407
Rua João Briccola, 8 - S. Paulo

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO E APONTADO SOB O NUMERO DE ORDEM 93.373 DO PROTOCOLO A 8 DE 2 DE 1938

REGISTRADO SOB N. 66 NO LIVRO A DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

S. PAULO, 7 DE 2 DE 1938

O OFFICIAL

JOAO ANTONIO MOTTIN,
Director-Presidente.

ANTONIO BERTO FILHO,
Director da Filial do Rio de Janeiro.

PLINIO OZORIO,
Director da Filial de Porto Alegre.

PLINIO BARRELLA,
Contador.

PARECER

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL "CASA FRACALANZA", abaixo assignados, tendo examinado a escripturação, Balanços e Contas relativos ao exercicio de 1937, acharam tudo em perfeita ordem e regularidade, pelo que são de parecer que a Assembléa Geral deve approvar as contas relativas ao exercicio transacto. Ao mesmo Conselho foi presente o relatorio da Directoria.

S. Paulo, 7 de fevereiro de 1938.

(ass.) Francisco D'Auria
Estevam Marguti
Francisco Amarildo Mir...

(15 — s. 511.a — 300$000) (9)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRACTO

Para o registro de seus novos Estatutos no 2.º Registro de Titulos e Documentos, á rua João Briccola, 8.

I — DENOMINAÇÃO: — Associação dos Serventuarios de Justiça do Estado de São Paulo. SE'DE — Capital de São Paulo. — FINS: — promover a união entre todos os serventuarios da Justiça; defender os direitos, prerogativas e interesses da classe e dos associados, uma vez que os destes não collidam com os daquella ou entre si; fortalecer e fazer respeitadas a disciplina e a ethica profissionaes; manter, nesta Capital, uma séde social com os departamentos necessarios aos trabalhos associativos; collaborar com as Associações de classe ou serventuarios de outros pontos do territorio nacional para o fortalecimento da solidariedade e cohesão da classe em todo o Brasil e defesa de seus direitos, prerogativas e interesses. — II — ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: — A administração compete a uma directoria composta de nove directores, eleitos pela assembléa geral, com a designação de um para Presidente, sendo de 3 annos o mandato da directoria. Ao Presidente compete a representação da Associação officialmente, em juizo e fóra delle. — III — RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: — Os associados, directores, membros do Conselho Fiscal e seus supplentes não responderão nem directa nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da associação, expressamente ou não. — IV — REFORMA DOS ESTATUTOS: — A reforma total ou parcial dos Estatutos só poderá ser proposta pela Directoria por iniciativa de no minimo dois terços de seus membros, ou pela maioria dos associados quites, em assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ser feita a convocação sinão á vista do projecto de reforma assignado pelos proponentes e depositado na secretaria da Associação, para conhecimento geral, com 20 dias no minimo de antecedencia. — V — EXTINCÇÃO DA PESSOA JURIDICA E DESTINO DO RESPECTIVO PATRIMONIO, NESSE CASO: — A Associação só será dissolvida por deliberação da assembléa geral especialmente convocada para esse fim no minimo por dois terços dos associados, com voto de no minimo tres quartos de seus associados, sendo o seu patrimonio applicado na forma que fôr deliberada.

(8 - s. 516 - 50$000) 9

A' PRAÇA

Perdeu-se uma cautela em nome do "menor" Ronaldo Procopio de Araujo Carvalho, sob o n. 129 e representativa de 26 apolices "Consolidadas Paulistas" (859.998 a 860.023).

Antonio Cornelio Pompeia
(Firma reconhecida).

(18 — s. 501) 1, 2, 4, 7, 9